



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 239, de 12 de Outubro, respeitante a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 782/73:

Introduz alterações na lotação fixada para o Comando Naval de Angola pela Portaria n.º 24 209, de 30 de Julho de 1969.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 601/73:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial de 310 000 000\$.

Decreto n.º 602/73:

Autoriza pagamentos em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 783/73:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 de Outubro de 1973, o navio *Eco Sado*.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 784/73:

Cria cursos de ensino básico de Português na cidade de Londres, Inglaterra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 603/73:

Mantém em vigor, no ano de 1974, o imposto extraordinário para a defesa do Estado de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 785/73:

Exclui da relação A anexa à Portaria n.º 427/72, de 4 de Agosto, a posição Ex 08.01 — Cocos e castanha de caju, da Pauta de Importação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde e Assistência, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 239, de 12 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...
	89.º			Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
						
				64 auxiliares de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe	24 000\$00		
...

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	89.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: 64 auxiliares de enfermagem de saúde pública de 1.ª classe ... 1 024 000\$00
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Outubro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 782/73
de 12 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, o seguinte:

1.º Na lotação fixada para o Comando Naval de Angola pela Portaria n.º 24 209, de 30 de Julho de 1969, os lugares estabelecidos com referência aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e capitão-de-fragata são substituídos pelos seguintes:

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (c)	1
Capitães-de-fragata (c')	2

2.º A observação (c) da referida lotação passa a ter a redacção seguinte:

(c) Desempenha as funções de chefe do Estado-Maior do Comando Naval.

3.º Entre as observações (c) e (d) da mesma lotação é intercalada uma observação (c'), com a redacção seguinte:

(c') Um dos capitães-de-fragata acumula as funções de comandante da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire e de capitão do Porto de Santo António do Zaire e o outro desempenha funções no Comando.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 16 de Outubro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 601/73
de 12 de Novembro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 310 000 000\$, destinado a reforçar a verba descrita para «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas» no capítulo 15.º «Direcção-Geral de Fazenda», artigo 179.º «Activos financeiros», n.º 1 «Empréstimos não titulados a longo prazo», do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Ultramar para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior, é adicionada igual importância à verba descrita, em receita extraordinária, no capítulo 12.º, grupo 9 «Títulos a longo prazo — Outros sectores», artigo 208.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 31 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Decreto n.º 602/73
de 12 de Novembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1970 a 1972, respeitantes a vencimentos, prês, gratificações de serviço aéreo, pensão de reserva, combustíveis e lubrificantes, encargos próprios das instalações, pertencentes ao Gabinete do Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, Auditoria Administrativa do Porto, Regimento de Caçadores Pára-Quedistas e Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea 12 943\$60

Ministério do Interior

Encargo do ano de 1972, referente a deslocações e encargos com a saúde, contraído pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 1 088\$70

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1970 a 1972, referentes a conservação e aproveitamento de bens, encargos próprios das instalações, encargos com a saúde, alimentação, roupas e calçado, combustíveis e lubrificantes e comunicações, contraídas pelas Cadeias do Forte de Peniche, Prisão-Hospital de S. João de Deus e Estabelecimento Prisional de Lisboa 290 891\$90

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968 a 1972, respeitantes a sobresselentes de viaturas, vencimentos, prês, ajudas de custo, gratificações, subsídio de guarnição, pensões de invalidez e subsídio eventual de custo de vida, pensão de reserva, contraídos por diversas unidades e estabelecimentos militares 498 266\$80

Ministério da Educação Nacional

Despesas dos anos de 1971 e 1972, referentes a remunerações por serviços auxiliares, trabalhos especiais diversos, locação de bens, consumos de secretaria, conservação e aproveitamento de bens, outros bens não duradouros, encargos próprios das instalações, comunicações, alimentação, roupas e calçado, combustíveis e lubrificantes, encargos não especificados, com a comissão encarregada do estudo da instalação de um parque de jogos, pertencente aos Liceus Nacionais de Carolina Michaëlis, da Horta e de Garcia de Orta, Escola Técnica de Serpa, Escolas Preparatórias de Eugénio dos Santos, de Luís António Verney e de Sernancelhe e Escola do Magistério Primário de Castelo Branco 290 773\$10

Ministério da Saúde e Assistência

Encargo do ano de 1972, respeitante a gratificações ao director do serviço de inspecção, aos inspectores técnicos e subinspectores técnicos, contraído pela Secretaria-Geral do Ministério 45 000\$00

Art. 2.º É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba descrita no capítulo 9.º, ar-

tigo 182.º, n.º 4 «Comunicações», do actual orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas, a quantia de 39 449\$20, respeitante a chamadas telefónicas da Direcção-Geral das Construções Escolares e a reembolsar pelo Commissariado do Desemprego.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pelas verbas competentes dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Hospital de Sobral Cid

Despesas do ano de 1972, respeitantes a alimentação, roupas e calçado, encargos próprios das instalações, drogas e medicamentos, trabalhos especiais diversos, encargos não especificados e comunicações 1 446 944\$30

Hospital de Miguel Bombarda

Encargos do ano de 1972, referentes a medicamentos, géneros alimentícios, tecidos para vestuário de doentes e fardamentos para pessoal, combustível para confecção de alimentação, electricidade, telefones e encargos diversos 5 271 973\$00

Instituto de Assistência Psiquiátrica

Encargo dos anos de 1971 e 1972, respeitante à rectificação às diárias, complemento da factura de Dezembro, subsídio de cooperação, abono de um dia de vencimento de uma serventuária que foi transferida para o Hospital de Miguel Bombarda e abono de vencimento de uma enfermeira 4 243 318\$70

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 30 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 783/73

de 12 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Eco Sado*, da Econave — Companhia Costeira e Oceânica de Navegação, S. A. R. L., é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 de Outubro de 1973, para transporte de material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 2 de Novembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 784/73

de 12 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português na cidade de Londres, Inglaterra.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 27 de Outubro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

as necessárias adaptações que resultam do avanço de seis anos na tributação.

2. O montante do imposto de cada contribuinte relativo ao ano de 1974 corresponderá ao resultado da aplicação das taxas estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 57/70, de 17 de Fevereiro, reduzido de 30 %.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 30 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 603/73

de 12 de Novembro

Considerando a necessidade de manter em vigor, no ano de 1974, o imposto extraordinário para a defesa de Angola, por subsistirem os fundamentos que determinaram a sua criação;

Atendendo, por outro lado, ao imperativo económico do desagramento gradual do mesmo imposto em função da produtividade do novo regime fiscal;

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Angola;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. — 1. É mantido em vigor, no ano de 1974, o imposto extraordinário para a defesa do Estado de Angola, o qual se regerá pelas normas dos Decretos n.ºs 48 272, 48 444, 48 922 e 57/70, respectivamente de 11 de Março e 21 de Junho de 1968, 22 de Março de 1969 e 17 de Fevereiro de 1970, com

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 785/73

de 12 de Novembro

Afigurando-se conveniente que os cocos e a castanha de caju, por serem frutos destinados ao consumo directo, deixem de estar subordinados à disciplina económica do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos e passem a ficar sujeitos à disciplina da Junta Nacional das Frutas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 160/70, de 13 de Abril:

1.º É excluída da relação A anexa à Portaria n.º 427/72, de 4 de Agosto, a posição Ex 08.01 — Cocos e castanha de caju, da Pauta de Importação.

2.º Os produtos referidos no número anterior ficam afectos à disciplina da Junta Nacional das Frutas, para o efeito do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 20 921, de 21 de Novembro de 1964.

Ministério da Economia, 19 de Outubro de 1973. — Pelo Ministro da Economia, *Alexandre de Azevedo Vaz Pinto*, Secretário de Estado do Comércio.